

solicitou exoneração do cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear nos termos do inciso I do Artigo 12 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, o candidato classificado em 23º **JORGE LUIZ TORRES**, habilitado em Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural, em Vitória/ Sede.

Artigo 2º As orientações gerais relacionadas aos procedimentos de posse estão disponíveis no site www.incaper.es.gov.br, no item do Concurso Público.

Artigo 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAXWEL ASSIS DE SOUZA

Diretor-Presidente

Protocolo 112525

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 015, de 01/12/2014.

O Diretor Presidente das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A. - CEASA/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 17, alíneas "h" e "i" do Estatuto Social, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 09/07/2003.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Sr.ª **MATIELY DA COSTA GUARNIER**, do cargo comissionado de Secretária da Diretoria, com subordinação imediata ao Diretor Presidente da CEASA/ES.

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 018/2004 de 04 de novembro de 2004. Cariacica /ES, 01/12/2014.

JOSÉ PAULO VIÇOSI

Diretor Presidente

CEASA/ES

Protocolo 112543

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 3.672 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar nº 226/2002, publicado no Diário Oficial em 18 de janeiro de 2002, e, **Considerando** a Convenção

sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução 61/106, durante a 61ª sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU);

Considerando a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo n.186, de 09 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009;

Considerando que os artigos 3º e 5º da Constituição Federal de 1988 têm a igualdade como princípio e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como um objetivo fundamental da república federativa do Brasil, do que decorre a necessidade de promoção e proteção dos direitos humanos de todas as pessoas, com e sem deficiência, em igualdade de condições;

Considerando o disposto na Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, Decreto n.º 3.298, de 21 de dezembro de 1999, Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000, Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

Considerando que ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive o direito ao trabalho, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, cabendo aos órgãos e entidades da administração direta e indireta dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos deste Ato, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, medidas que visem garantir o acesso aos serviços concernentes, o empenho quanto ao surgimento e à manutenção de empregos e a promoção de ações eficazes que propiciem a inclusão e a adequada ambientação, nos locais de trabalho, de pessoas com deficiência;

Considerando que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

Considerando que a Administração

Pública tem papel preponderante na construção de uma sociedade mais inclusiva, razão pela qual detém a capacidade e o dever de potencializar, estimular e multiplicar a utilização de recursos e tecnologias assistivas com vistas à garantia plena da acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência;

Considerando que compete ao DETRAN/ES cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições, bem como zelar pela lisura das atividades, a transparência dos processos organizacionais e o bom conceito deste Departamento Estadual de Trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, a COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR de ACESSIBILIDADE - CMA, composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro e sendo secretariado pelo segundo, a saber: PAULA R. COUTINHO FERREIRA (Coordenadora); CRISTINA DE SOUZA MARTINS PRATTI (Secretária); LOURDES NAIR ALVES FERREIRA (Membro); SANDRA MILANEZZI SANTÓRIO (Membro); CAROLINA DINIZ FURTADO LOUREIRO (Membro); FELIPE GOGGI RODRIGUES (Membro); SARAH MUZI CARDOSO (Membro); ANDRÉIA TOMAZ LIMA GUERRA (Membro); KARIN YURI KATO UEZONO (Membro);

Art. 2º. A Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade - CMA tem por objetivo o planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos direcionados à promoção da acessibilidade para as pessoas com deficiência, tais quais as descritas a seguir:

- Construção e/ou reforma para garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos da normativa técnica em vigor (ABNT 9050), inclusive construção de rampas, adequação de sanitários, instalação de elevadores, reservas de vagas em estacionamento, instalação de piso tátil direcional e de alerta, sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual, adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e em toda a extensão desta autarquia (Sede, Espaço Circular, Ciretran, PAV e outros);
- Locação de imóveis, aquisição ou construções novas somente deverão ser feitas se com acessibilidade;
- Permissão de entrada e permanência de cães guias em todas as dependências dos edifícios e sua extensão;
- Habilitação de servidores em cursos oficiais de Linguagem

Brasileira de Sinais, custeados pela Administração, formados por professores oriundos de instituições oficialmente reconhecidas no ensino de Linguagem Brasileira de Sinais para ministrar os cursos internos, a fim de assegurar que as dependências desta autarquia disponibilizem pessoal capacitado a atender surdos, prestando-lhes informações em Linguagem Brasileira de Sinais;

e) Nomeação de tradutor e intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, sempre que figurar no procedimento pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Linguagem Brasileira de Sinais ou detentores do certificado de proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais - PROLIBRAS, nos termos do art. 19º, do Decreto nº 5.626/2005, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração desta autarquia;

f) Produção e manutenção do material de comunicação acessível, especialmente o website, que deverá ser compatível com a maioria dos softwares livres e gratuitos de leitura de tela das pessoas com deficiência visual;

g) Inclusão, em todos os editais de concursos públicos, da previsão constitucional de reserva de cargos para pessoas com deficiência (CF, artigo 37, VIII);

h) Anotação na capa dos autos da prioridade concedida à tramitação de processos administrativos cuja parte seja uma pessoa com deficiência e de processos judiciais se tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, nos termos da Lei nº 12.008, de 06 de agosto de 2009;

i) Utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda áudio descrição e comunicação em linguagem acessível nas manifestações públicas, dentre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões;

j) Disponibilização de equipamentos de autoatendimento para consultas acessíveis, com sistema de voz ou de leitura de tela para pessoa com deficiência visual, bem como, com altura compatível para usuários de cadeira de rodas.

Art. 3º. São competências da Comissão:

- Reunir-se mensalmente para estabelecer metas de trabalho e planos de ação;
- Promover estudos técnicos por meio de diretrizes legais para melhorias e sugestões quanto às políticas de acessibilidade dos serviços prestados e fiscalizados pelo DETRAN/ES.
- Promover a transformação social necessária à inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, capacitando e conscientizando os servidores do DETRAN/ES para que executem e articulem ações entre os diversos setores, visando à implementação da política para as pessoas com

Vitória (ES), Quarta-feira, 03 de Dezembro de 2014.

deficiência e mobilidade reduzida;
Art. 4º. As reuniões mensais, convocadas pela Coordenadora, serão realizadas no prédio Sede do DETRAN/ES, em datas e horários previamente agendados.

Art. 5º. À Coordenadora cabe, especialmente: coordenar, suspender e encerrar as reuniões de estudo;

responder pelo grupo junto à Direção Geral do DETRAN/ES; sugerir as melhores estratégias para alcançar os resultados esperados;

enviar as convocações de reuniões;
Art. 6º. À Secretária cabe, especialmente:

I) preparação da pauta dos trabalhos de cada reunião da Comissão, e o envio das convocações das reuniões, consequentemente;

II) elaboração das atas das reuniões da comissão;

III) arquivamento, para consulta, dos assuntos tratados nas reuniões da Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade - CMA;

Art. 7º. Fixar o mês de dezembro de cada ano para apresentação de relatório circunstanciado ao Gabinete do Diretor Geral das atividades desenvolvidas pela presente Comissão Multidisciplinar

de Acessibilidade.

Art. 8º. A Coordenadora encaminhará as sugestões da Comissão ao Diretor Geral do DETRAN/ES, que as analisará e decidirá sobre a possibilidade de implementação.

Art. 9º. Para a cobertura das eventuais despesas decorrentes do cumprimento do presente Ato Normativo, a Administração se submete aos critérios de conveniência e oportunidade, tendo-se em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e dos limites financeiros impostos pelo ordenamento jurídico vigente.

Art. 10º. Fica estabelecido que aos membros da Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade do DETRAN/ES não caberá pagamento de qualquer tipo de remuneração, sendo o trabalho considerado como voluntário.

Art. 11º. Esta instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Vitória/ES, 02 de dezembro de 2014.

Carlos Augusto Lopes
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 112526

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 063, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os art. 10 e 11, inc. I da Lei 2482/69; na forma do art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 4.593-N, de 28.01.00, publicado em 28.12.01; com base no contido nos artigos 147 e 148 da Lei n.º 9.503, de 23.09.97, do Código de Trânsito Brasileiro; conforme Resolução do CONTRAN n.º 425 de 27 de novembro de 2012, e

CONSIDERANDO que compete somente ao DETRAN/ES, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciar órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em normas do CONTRAN, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, reorganizar e redefinir os procedimentos para credenciamento de órgãos e entidades para execução de diversas atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o Edital do Conselho Federal de Psicologia - CFP Nº 002 de 06/11/2003, que tornou público a relação de testes aprovados com inclusão e/ou exclusão de instrumentos para avaliação psicológica;

CONSIDERANDO a Resolução CFP Nº 007/2009 de 29/07/2009, que institui normas e procedimentos para a avaliação psicológica no contexto do trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade deste órgão assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços do DETRAN/ES, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e bom conceito desta Autarquia, sem prejuízo dos direitos das partes;

RESOLVE:

Alterar normas para o credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames e outros serviços pelo DETRAN/ES.

TÍTULO I: DAS ENTIDADES MÉDICAS E PSICOLÓGICAS CAPÍTULO ÚNICO DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. O credenciamento para realização dos exames de aptidão física e mental e dos exames de avaliação psicológica, em candidatos à obtenção

de permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames e outros, será autorizado às Entidades Médicas e Psicológicas, nos termos do art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº. 9.503/97, e de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN, através de suas Resoluções e Portarias.

Art. 2º. Estabelecer, para efeito do credenciamento previsto no art. 1º, as seguintes definições:

I - Credenciado (a): clínica médica e psicológica ou profissional de saúde que tenha recebido a concessão de credenciamento por meio de Instrução de Serviço, expedida pelo DETRAN/ES, com a finalidade de exercer suas atividades em conformidade com o que prevê esta norma.

II - Responsável Técnico: profissional da área médica ou psicológica, responsável pelos exames da clínica credenciada de acordo com a sua área de atuação.

III - Profissional de saúde: médicos e psicólogos.

IV- Junta Médica Especial: Exame de aptidão física e mental em candidato ou condutor portador de deficiência física, através da composição da junta médica especial. (IS nº 010 de 04/03/2010 ou outra (s) que vier (em) a substituí-la ou alterá-la).

V- Junta Médica e/ou Psicológica: Direito de recurso aos condutores e candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores, referentes ao exame de aptidão física e mental e à avaliação psicológica. (Resolução nº 425 de 27/11/2012).

Art. 3º. O registro será único para matriz e filial, atribuído exclusivamente às pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O credenciamento das empresas a que se refere esta Instrução de Serviço, é específico para cada endereço, intransferível e renovável conforme estabelecido pelo DETRAN/ES.

Art. 4º. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a Clínica atenda às exigências contidas nesta Instrução de Serviço e continue sendo vantajoso para a administração.

§ 1º. A Clínica Credenciada deverá formular pedido de novo credenciamento, no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias antes do vencimento do Certificado da quarta renovação, com apresentação da documentação necessária, de forma completa, conforme artigo 9º desta Instrução de Serviço.

§ 2º - Descumprido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, cessará o vínculo com o DETRAN/ES, e a Clínica será descredenciada, após o vencimento do certificado da quarta renovação, para todos os efeitos.

§3º. Deverá a Coordenação de Credenciamento do DETRAN/ES promover o arquivamento imediato dos processos que não forem protocolizados no prazo previsto no §1º deste artigo.

§4º - A cada dois anos, as entidades, públicas ou privadas credenciadas, deverão comprovar o cumprimento do disposto nos artigos 16 a 23 da Resolução do CONTRAN nº 425/2012, junto ao DETRAN/ES.

Art.5º Esta Instrução de Serviço autoriza os setores competentes do DETRAN/ES, a orientar, registrar, auditar, fiscalizar e supervisionar a Clínica credenciada.

Art.6.º Todos os documentos serão considerados válidos se entregues em original, cópia reprográfica autenticada em cartório ou cópia simples. Neste último caso, deverão ser apresentados os originais ao servidor, a quem incumbirá conferir e atestar sua autenticidade, constando seu nome, matrícula e assinatura, exceto os comprovantes de pagamentos das taxas, que deverão ser apresentados em original.

Art. 7º. Não será permitido o credenciamento de clínicas cujos sócios-proprietários possuam grau de parentesco até terceiro grau com sócio de Centro de Formação de Condutores do Estado do Espírito Santo, ou que sejam sócios-proprietários de outras empresas já credenciadas pelo DETRAN/ES.

Art. 8º. Fica estabelecido o prazo limite de 90 dias (noventa dias) para conclusão do processo de credenciamento da clínica, a contar da data em que o processo foi protocolado no DETRAN/ES.

TÍTULO II DO CREDENCIAMENTO CAPÍTULO I DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º. Para se credenciar junto ao DETRAN/ES, a Entidade Médica e Psicológica deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Da empresa:
REQUERIMENTO CONFORME MODELO ANEXO VIII